

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 633, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado proceder á revisão geral anual dos vencimentos a todos os Servidores da Câmara Municipal de Governador Lindenberg - ES no percentual de 6,20% (seis vírgula vinte por cento) com base no indicador financeiro – INPC/ IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão á conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia dois do mês de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, ao 24º (vigésimo quarto) dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze.

PAULO CEZAR CORADINI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Emanuella Comério Schulthais

Chefe de Gabinete

Publicado no Quadro de Avisos No Átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Chefe de Gabinete do Prefet